



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.176/97 DE 23 DE MAIO DE 1997.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão ao grupo de consórcio, com finalidade de adquirir equipamento(s) e máquina(s) rodoviária(s) e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **Aprovou**, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e máquinas rodoviárias, de fabricação nacional, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.

Art. 2º - Adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente, mediante a formalização de Licitação Pública, na modalidade de concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio que fixarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 04 (quatro) anos para a sua liquidação em caráter definitivo.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da constituição federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquide parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, II, da Constituição Federal, junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresa revendedoras dos equipamentos ou máquinas rodoviárias.

Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir despesas a serem contratadas, a conta de dotação específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, caso as mesmas existam.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as aquisições através de consórcio ou diretamente, se os recursos orçamentários assim o permitirem.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 23 de maio de 1997.


João Correa Caixeta
Prefeito